

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS

Artigo: 79.º n.º 3

Assunto: Dependente que não ultrapasse 3 anos de idade até 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto

Processo: 508/99, com despacho concordante do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 10-02-2009.

Conteúdo: 1. A Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – Orçamento de Estado para 2008 introduziu uma alteração ao artigo 79.º, n.º 3 do CIRS, no sentido de estabelecer a elevação para o dobro da dedução à colecta prevista na alínea d) do n.º 1, para os dependentes que não ultrapassem 3 anos de idade até 31 de Dezembro do ano a que o imposto respeita.

2. Considera-se que estão nestas condições os dependentes que, em 31 de Dezembro do ano a que o imposto respeita, tenham idade igual ou inferior a 3 anos, ou seja, que nesta data não tenham ainda completado 4 anos de idade.